

**PT/AHPGR/PGR/05/04/05/104**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. Pronuncia-se sobre o destino a dar a treze réus julgados e absolvidos do crime de tráfico de escravatura no tribunal de comarca de Luanda, posteriormente enviados pelo governador-geral para Lisboa para serem presentes ao Tribunal da Relação, onde decorrerá o julgamento em segunda instância.

21 de janeiro de 1848

N.º 1385

Marinha

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha e ultramar de 18 de Janeiro de 1848, á cerca de 13 homens pretos enviados pelo Governador Geral d'Angola no Brigue = Carvalho, que constituião a tripulação da Sumaca = Flor de Campos =

Senhora

Pela Portaria do Ministerio da Marinha de 18 do corrente me Ordenou Vossa Magestade que informasse com o meu parecer, se vem bem derigidos a esta Capital os 13 pretos enviados pelo Governador Geral de Angola a bordo do Brigue = Carvalho = os quaes constituindo a tripulação da Sumaca Brazileira = Flor de Campos = forão processados como implicados no trafico da

Escravatura no Juizo de Direito da Comarca de Loanda, e nelle absolvidos, e que bem assim declarasse se os mencionados indeviduos devem ser postos em liberdade ou retidos em custodia, e neste ultimo cazo qual a Auctoridade a cuja dispoziçao devem ser postos. Em cumprimento pois d'esta Ordem superior cabe-me a honra de expor a Vossa Magestade a minha opinião sobre os pontos nos termos seguintes. Segundo a dispoziçao do Artigo 6 do Decreto de 14 de Setembro de 1844 os Capitaens, Mestres, Pilotos, e mais indeviduos da tripulação dos Navios apprehendidos pelo trafico da Escravatura depois de condemnada a Embarcação pelo Tribunal Especial creado no mesmo Decreto, devem ser processados, e Sentenciados no Juizo de Direito da Comarca de Loanda com recurso para a Relação de Lisboa. Deduz-se do officio adjunto do Governador geral da Provincia de Angola, e melhor consta do officio que a esta Procuradoria Geral da Coroa derigio o Juiz de Direito da dita Comarca e que por copia junto a estes papeis que o Ministerio Publico interpozera o recurso de appelação da Sentença proferida no Juizo de Direito daquella Comarca que absolvera estes reos, e que se procede ao traslado dos Autos para serem remetidos na primeira Embarcação. A appelação em materia crime he sempre suspensiva, como está declarado expressamente no Artigo 1188 da Novissima Reforma Judiciaria. A Sentença da primeira Instancia estando appellada não pode ter effeito nem execução, pode ainda ser reformada na Relação d'esta Cidade e os reos ficarem condemnados nas penas Legaes. Nestes termos he manifesto que não pode ainda caber a soltura dos mesmos reos, posto que absolvidos na primeira Instancia, e que antes devem ser elles retidos em custodia até a Sentença final da Relação desta Corte passada em julgado que decida a sua sorte. Pelo expresso preceito do Artigo 1189 da Novissima Lei Judiciaria, e que ja o era do Artigo 219 do Decreto de 16 de Maio de 1832 os reos prezos não podem ser compelidos a acompanhar os processos á segunda instancia, se não quando o requererem sujeitando-se ás necessarias

seguranças, e obrigando-se ás despezas do tranzito: por onde me parece que foi menos legitima a remessa destes reos para esta Capital se elles a não solicitarão nos termos da Lei. Como porem os reos actualmente existem nesta Cidade e á Relação de Lisboa he que compete tomar conhecimento do seu processo, entendo que devem ser postos á disposição do Presidente da mesma Relação, para serem recolhidos nas Cadêas desta Cidade a fim de passarem á Ordem do Juiz Relator a quem for distribuido o processo quando chegar, e que nesta conformidade convirá expedir as convenientes Ordens. Por ultimo cumpre-me accressentar que em virtude do Officio que no dia 19 do corrente recebi do Juiz de Direito da Comarca de Loanda, em que diz que me remete estes papeis digo estes prezos, dispunha-me a passar ordem ao Procurador Regio da Relação de Lisboa para que promovesse a sua remoção para as Cadêas da Cidade á Ordem do Presidente da mesma Relação quando baixou a Portaria do Ministerio da Marinha que me manda informar sobre este objecto, mas agora fico aguardando as determinações de Vossa Magestade sobre o ponto. Satisfaço por este modo a Portaria ja indicada. Vossa Magestade porem Rezolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Coroa  
21 de Janeiro de 1848

O Procurador Geral da Coroa  
Joze de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).